

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA
LEGISLATURA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2022



PROJETO Nº 68/2022
RECEBIDO EM 21/11/2022

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
PROJETO DE LEI Nº 68/2022

Projeto de lei à alterar a lei municipal nº 2.182 de 16 de novembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º -Fica alterado o preâmbulo da Lei Municipal nº 2.182/2022 para que este passe a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe Sobre a Regulamentação da Realização da XVII Feira do Peixe, Artesanato, Indústria e Comércio.”

Art. 2º -Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2.182/2022 para que este passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado ao Município realizar a XVII FEIRA DO PEIXE, ARTESANATO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, nos dias 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 de abril de 2023, nas dependências do Centro Municipal de Eventos Octávio Francisco Bernardes, através de terceirização, por meio de Licitação nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.”

Art. 3º -Ficam alteradas as alíneas “s”, “t” e “w” do art. 5º da Lei Municipal nº 2.182/2022 para que este passe a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“s) Alimentação do motorista da ambulância e da técnica de enfermagem e demais servidores municipais que trabalhareem na XVIII Feira do Peixe;

t) O pagamento das horas extras do motorista da ambulância, da técnica de enfermagem, do eletricista e dos demais servidores municipais que trabalharem na XVIII Feira do Peixe;"

"w)Alimentação da Corte (Soberanas) na XVIII Feira do Peixe."

Leia-se:

"s)Alimentação do motorista da ambulância e da técnica de enfermagem e demais servidores municipais que trabalharem na XVII Feira do Peixe;

t) O pagamento das horas extras do motorista da ambulância, da técnica de enfermagem, do eletricista e dos demais servidores municipais que trabalharem na XVII Feira do Peixe;"

"w) Alimentação da Corte (Soberanas) na XVII Feira do Peixe."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

Registre-se e Publique-se


Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.


Pedro Oddone Rodrigues da Silva,
Prefeito Municipal, em exercício.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, o qual altera a lei municipal nº 2.182, aprovada por esta casa legislativa em 16 de novembro de 2022, a qual dispõe sobre a regulamentação da realização da XVIII Feira do Peixe, Artesanato, Indústria e Comércio, a ser realizada no mês de abril do ano de 2023.

A referida lei a ser alterada, traz em seu texto a realização da "XVIII" Feira, todavia, verificou-se que a XVII Feira do Peixe, Artesanato, Indústria e Comércio, programada para abril do ano de 2020, conforme Lei Municipal nº 1.998/2019, não ocorreu devido as restrições exigidas em virtude da pandemia ocasionada pelo vírus denominado Covid-19.

Por tais razões, pertinente as alterações expostas pela presente lei, para alterar a número da festa, considerando que a última feira realizada em nosso município foi a de número XVI, em abril de 2019, conforme lei municipal nº 1.955/2019.

Portanto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, e colocamo-nos á disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Pedro Oddone Rodrigues da Silva,
Prefeito Municipal, em exercício.


Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.

ILMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS